



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 230/2024

Processo nº 23523.014768/2024-42

Unidade Gestora: 155010

TERMO DE CONTRATO Nº. 230/2024 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CIVIS DE PINTURA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, E A EMPRESA LMAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, sediada na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luís (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, neste ato representada pela sua Superintendente, Joyce Santos Lages, matrícula SIAPE n.º 233****, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, e pelo seu Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto, matrícula SIAPE n.º 216****, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: Lmaps Comércio e Serviços Ltda., com sede na Rua das Castanheiras/Pitombeiras, quadra 37, nº. 10 - Renascença II, São Luís-MA, CEP 65.075-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.257.769/0001-90, representada neste ato por Márcio Roberto Silva Sousa, CPF nº. ***.122.62*.*, conforme atos constitutivos da empresa.

Conforme Processo Administrativo n.º 23523.014768/2024-42 (23523.000153/2023-58), de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º 058/2023, Proposta Comercial apresentada, projeto básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, aprovado por meio da Resolução nº. 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 6, de 6 de junho de 2018, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços civis de pintura, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

QUADRO RESUMO						
ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. GLOBAL
1	1627	Serviços por empresa(s) especializada(s) em Execução de Serviços Civis de pintura e impermeabilização de áreas molhadas	UM	12	R\$ 34.813,588	R\$ 417.763,06

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no projeto básico, com início na data de 25 de outubro de 2024 e encerramento em 25 de outubro de 2025, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em 09 de novembro de 2024.

2.2.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, contados a partir do marco acima referido, conforme imagem abaixo:

CRONOGRAMA		
ETA PA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (dias)
1	Emissão da ordem de serviço e Mobilização de obra	15
2	Execução dos serviços de pintura nas áreas internas e fachadas do HU-UFMA	275
3	Termo de Recebimento Provisório (TRP)	15
4	Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	30
5	Desmobilização de obra e Processo de pagamento	30
Duração Total		365

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 417.763,06 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e três reais e seis centavos).

3.2. No valor acima já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155010

Fonte: 1000A002XX

Programa de Trabalho: 234146

Elemento de Despesa: 33.90.39.16

PI: ECHR0000000

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no projeto básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no projeto básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O regime e o modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no projeto básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no projeto básico.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. Será exigida a prestação de garantia dos serviços executados na presente contratação, conforme regras constantes do projeto básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no projeto básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no projeto básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCOS**

13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Encarte I - Matriz de Riscos do projeto básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao HU-Ufma/Ebserh sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
5. Outras informações relevantes.

13.2. Após a notificação, o HU-Ufma/Ebserh decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o HU-Ufma/Ebserh poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

13.4. O reconhecimento pelo HU-Ufma/Ebserh dos eventos descritos no Encarte I - Matriz de Riscos do projeto básico, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

13.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Encarte I - Matriz de Riscos do projeto básico – Anexo I, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Projeto Básico.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento do CONTRATANTE;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas ao CONTRATANTE.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

16.1.1. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

16.1.1.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.1.1.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

16.1.1.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.1.1.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.1.1.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16.2. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.

16.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido

na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

16.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação parcial e total do objeto, conforme estabelecido no projeto básico.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO**

18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº. 8.945/2016, RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.2. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

22.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

22.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do Contrato para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

22.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

22.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente) Joyce Santos Lages Superintendente – HU-Ufma/Ebserh CONTRATANTE	(assinado eletronicamente) Eurico Santos Neto Gerente Administrativo – HU-Ufma/Ebserh CONTRATANTE
(assinado eletronicamente) Márcio Roberto Silva Sousa Representante legal - Lmaps Comércio e Serviços Ltda. CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO SILVA SOUSA, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 23/10/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 23/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43511071** e o código CRC **512D1A78**.

Referência: Processo nº 23523.014768/2024-42 SEI nº 43511071